



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 340 DE 24 DE ABRIL DE 2.007

“Dispõe sobre alteração da subordinação

Da Biblioteca Pública Municipal

A que se refere à Lei Municipal nº 27/97,

E da outras providencias ”.

O Povo do Município de Aricanduva- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal “Pedrelina Araújo Ferreira”, criada pela Lei nº 27, de 02 de Maio de 1.997, passa a ser subordinada à administração da Secretaria Municipal Cultura Esporte e Lazer e Turismo, ficando alterada a redação do art. 1º da mencionada Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providencias orçamentárias que sejam necessárias ao atendimento da alteração de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas que decorram da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal ou através de créditos especiais que fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 24 de Abril de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A alteração de que trata o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração da subordinação da Biblioteca Pública Municipal a que se refere a Lei Municipal nº 27/97” e dá outras providencias”, visa adequar a situação da citada Biblioteca perante a Administração Municipal, haja vista, que a mesma, de fato, vem sendo que, inclusive, a Lei Orçamentária Municipal destina recursos para as despesas oriundas da mesma junto às rubricas da citada Secretaria, além do mais, recursos que eventualmente o Município recebe de outros governos (estadual ou federal) advêm de órgãos dos citados níveis vinculados á Cultura e não á Educação.

Assim, esperando a costumeira atenção desta Casa Legislativa na apreciação do presente projeto, envio votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal